



MASTER
CORRETORA

**REGULAMENTO DO IDEIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS**
("Fundo")

Vigente em
19 de abril de 2023



SAC **Tel.** 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria **Tel.** 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100

Sumário

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	8
CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO	8
CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	8
CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	9
CAPÍTULO SEIS – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES	9
CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS	10
CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	11
CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	13
CAPÍTULO DEZ – DA EMISSÃO, CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS	13
CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	15
CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS	18
CAPÍTULO TREZE - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	19
CAPÍTULO QUATORZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	19
CAPÍTULO QUINZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	20
CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS ENCARGOS DO FUNDO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO	22
CAPÍTULO DEZESSETE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	23
CAPÍTULO DEZOITO – DA CONSULTORA ESPECIALIZADA	29
CAPÍTULO DEZENOVE – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	29
CAPÍTULO VINTE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	30
CAPÍTULO VINTE E UM – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	31
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS FATORES DE RISCO	32
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39
ANEXO I	40
ANEXO II	41
ANEXO III	44
ANEXO IV	47



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100



MASTER
CORRETORA

**REGULAMENTO DO
IDEIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS**

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto no presente Regulamento e seus Anexos, as expressões em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

“Administrador”: MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1569, de 11 de janeiro de 1991, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

“Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”: é a **Squalo Capital Gestora de Recursos Ltda.** contratada pelo Fundo para ser responsável (i) pelas rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento (“Direitos Creditórios Inadimplidos”); (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das garantias dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, tudo em observância da Política de Cobrança do Fundo.

“Agente de Depósito”: Terceiro contratado pelo Custodiante para guardar, conservar, armazenar, organizar, custodiar e manter os Documentos Comprobatórios de cada carteira de Direitos Creditórios cedidas ao Fundo, cujas condições serão firmadas em um contrato de prestação de serviços específicos.

“Alocação Mínima de Investimento”: a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios;

“Amortização das Cotas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 deste Regulamento;

“Amortização Extraordinária”: é a amortização extraordinária das Cotas em circulação exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento e/ou à observância da política de investimento, conforme prevista no Capítulo Catorze deste Regulamento;

“Amortização Programada”: é a amortização das Cotas realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento;

“ANBIMA”: é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais;

“Anexo I”: o Anexo I deste Regulamento, que contém o modelo do Suplemento;

“Anexo II”: o Anexo II deste Regulamento, que contempla a Política de Concessão de Crédito do Fundo;

“Anexo III”: o Anexo III deste Regulamento, que contempla a Política de Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos do Fundo;

“Anexo IV”: o Anexo IV deste Regulamento, que contempla os Procedimentos para Verificação do Lastro por Amostragem;

“Anexos”: os Anexos I, II, III, IV, deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

“Assembleia Geral”: a Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária de Cotistas do Fundo;



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100

[INTERNO]



MASTER
CORRETORA

“Ativos Financeiros”: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iiii) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa regulados pela Instrução CVM nº 555/14, conforme selecionados pelo Gestor; (iv) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras; e (v) Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; que sejam adquiridos pelo e/ou celebrados com o Fundo;

“Auditores Independentes”: a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Banco Cobrador”: Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento pelos Devedores;

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

“Cedente”: pessoas físicas ou jurídicas ou fundos de investimento, domiciliados ou não no país, cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, previamente selecionados e recomendados pela Consultora Especializada na forma do presente Regulamento;

“CMN”: é o Conselho Monetário Nacional;

“Código Civil Brasileiro”: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Consultora Especializada”: é a empresa contratada, a qual é responsável pelo suporte e subsídio ao Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira do Fundo, se houver;

“Contas Autorizadas do Fundo”: são as contas correntes de titularidade do Fundo mantidas junto ao Custodiante e por ele movimentadas;

“Contrato de Cessão ou Termo de Cessão”: cada instrumento particular de contrato ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas e mediante observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente;

“Contrato de Consultoria Especializada”: é o Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria Especializada, celebrado entre o Fundo e a Consultora Especializada, conforme competências previstas neste Regulamento;

“Contrato de Cobrança”: cada Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o Fundo e cada agente de cobrança, com a interveniência do Custodiante. Cada Contrato de Cobrança disciplinará a prestação dos serviços de agente de cobrança relativos à cobrança dos Direitos Creditórios a vencer. Poderão ser contratados agentes de cobrança distintos para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios a vencer, objeto de aquisição pelo Fundo;

“Contrato de Custódia”: é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100

[INTERNO]

“Contrato de Gestão”: é o Contrato de Gestão, a ser celebrado entre o Administrador e o Gestor. O Contrato de Gestão regulará, dentre outras, as obrigações do Gestor relacionadas à prestação dos serviços de seleção, apreçamento e aquisição ou cessão dos Ativos Financeiros;

“Cotas”: são as cotas emitidas pelo Fundo, as quais possuem classe única;

“Cotistas”: são os titulares de Cotas;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 7.1. do Capítulo Sete deste Regulamento, a serem observados pelo Custodiante a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;

“Custodiante”: é a MASTER S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1569, de 11 de janeiro de 1991, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Amortização Programada”: é cada data de amortização programada para as Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento;

“Data de Emissão”: é a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, decorrentes da integralização das Cotas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil;

“Data de Resgate de Cotas”: são as respectivas datas de resgate de cada emissão de Cotas, conforme determinadas em seu respectivo Suplemento;

“Declaração de Condição de Investidor Profissional”: a “Declaração de Condição de Investidor Profissional”, cujo modelo constitui o Anexo A do Termo de Adesão, a ser assinado pelos Cotistas no ato da primeira subscrição de Cotas;

“Devedor(es)”: sacado(s) do(s) dos Direitos Creditórios;

“Dia Útil”: qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e dias declarados como feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador e/ou do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“Direitos Creditórios” ou “Direitos de Crédito”: os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo (observado o disposto neste Regulamento) e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes de operações financeiras, rurais, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, alvo de investimento pelo Fundo, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integram, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, sendo, portanto, considerados individualmente um Direito Creditório;

“Direitos Creditórios Elegíveis”: são os Direitos Creditórios que cumulativamente, na data de aquisição: (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) o Fundo tenha disponibilidade financeira para adquirir, a partir da celebração do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão; e (iii) o Fundo esteja disposto a adquirir em



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100



um determinado Dia Útil, a partir da celebração do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão;

"Documentos Comprobatórios": são os documentos originais, dos documentos que formalizam a origem dos Direitos Creditórios, suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios e respectivas garantias;

"Eventos de Avaliação": quaisquer dos eventos indicados no item 15.1. deste Regulamento;

"Eventos de Liquidação": quaisquer dos eventos indicados no item 15.2. deste Regulamento;

"FGC": o Fundo Garantidor de Créditos;

"Fundo": o **Ideia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**;

"Gestor": É a **SQUALO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob no 42.373.402/0001-81, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 16º andar, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, incluindo fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.677;

"Instrução CVM nº 356/01": Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

"Instrução CVM nº 400/03": Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM nº 444/06": Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;

"Instrução CVM nº 476/09": Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

"Instrução CVM nº 489/11": Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"Instrução CVM nº 539/13": Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

"Instrução CVM nº 555/14": Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

"Investidores Profissionais": São aqueles investidores que atendem os termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30/21 e declara possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que possa investir no Fundo;

"Ofertas Públicas": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 ou do artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM nº 400/03, a qual será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;

"Operações de Derivativos": operações que poderão ser celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, para fins de proteção (*hedge*) das posições detidas à vista na Carteira. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na B3;

"Partes Relacionadas": em relação a uma determinada pessoa, significa (i) pessoas físicas ou jurídicas controladoras de tal pessoa; (ii) sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob o controle comum de tal pessoa. Para os fins desta definição, o termo "Controle" tem o significado do Artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

"Periódico": Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no site do Administrador e no jornal "Monitor Mercantil";





“Patrimônio Líquido”: tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 deste Regulamento;

“Política de Cobrança”: a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no Anexo V a este Regulamento;

“Política de Concessão de Crédito”: a política de concessão de crédito adotada pelo Fundo, conforme previsto no Anexo IV a este Regulamento;

“Política de Investimento”: a política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo Oito deste Regulamento;

“Prazo para Reenquadramento da Carteira”: prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para o Gestor reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito deste Regulamento, na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira do Fundo;

“Prazo para Resgate Antecipado”: o prazo de 90 (noventa dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Cotas;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, calculado de acordo com os critérios descritos/definidos em cada Contrato de Cessão;

“Preço de Emissão”: é o valor unitário das Cotas na respectiva Data de Emissão;

“Recursos Livres”: a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não esteja alocada em Direitos Creditórios;

“Regulamento”: o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

“Reserva de Caixa”: é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pelo Administrador, para a próxima Amortização Programada, a ser acumulada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada;

“Reserva de Liquidez”: é a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos do item 12.2 e 16.4 deste Regulamento, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, nunca inferior ao montante equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses;

“SELIC”: o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

“Suplemento”: qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo III;

“Taxa de Administração”: a remuneração mensal devida ao Administrador, conforme prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento;

“Taxa de Desconto”: a eventual taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto será fixada individualmente em cada Contrato de Cessão, observado como piso a Taxa de Desconto Mínima. Ainda, a existência de uma Taxa de Desconto sobre o respectivo Direito de Crédito não constitui requisito para que este seja adquirido pelo Fundo. A Consultora Especializada, de acordo com as condições do mercado no momento da aquisição do respectivo Direito de Crédito e agindo no melhor interesse do Fundo, buscará a fixação da Taxa de Desconto que melhor atenda aos objetivos de retorno sobre os investimentos do Fundo;

“Taxa de Desconto Mínima”: a taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, que corresponde a 100% (cem por cento) da Taxa DI ao ano;



“Termo de Adesão”: o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, cujo modelo constitui o Anexo I deste Regulamento, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado [●].

2.2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por Cotas de classe única.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização das Cotas seguem descritos no Capítulo Dez deste Regulamento e em seus respectivos Suplementos, elaborados na forma do Anexo I.

CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. O Fundo terá como público alvo, os Investidores Profissionais.

3.2. Não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo, após a integralização das Cotas da 1ª emissão.

3.3. Nos termos da Resolução nº 4.695 do CMN, de 27 de novembro de 2018, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo, mediante a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

4.1.1. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo dos demais requisitos do presente Regulamento serão os direitos e títulos representativos de crédito, originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, rural, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

4.1.2. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo dos demais requisitos do presente Regulamento, inclusive dos Critérios de Elegibilidade e dos limites de concentração estabelecidos no Capítulo Oito, e que poderão compor o patrimônio do Fundo são os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, rural, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

4.1.3. Ressalvado o disposto no item 4.1.3.1 abaixo, somente poderão ceder Direitos Creditórios ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100



de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

4.1.3.1. Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo BACEN, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por comprovante de endosso, acompanhado de recibo, a critério do Administrador.

4.1.4. Não poderão compor o patrimônio do Fundo, Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na regulamentação vigente.

4.1.5. A Política de Concessão de Crédito ficará a cargo da Consultora Especializada, que é a única responsável por apoiar o Gestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores. A efetivação da compra de Direitos Creditórios deverá contar com a aprovação da Consultora Especializada, e do Gestor, com a aprovação final do Administrador e deverá observar e cumprir a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo II do presente Regulamento.

4.1.6. Para os Direitos Creditórios que se tornarem vencidos, o Fundo adotará, por intermédio do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Anexo III.

4.1.7. Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados pela Consultora Especializada, de modo que formalizem a origem dos Direitos Creditórios e sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

4.2. Além dos Direitos Creditórios referidos acima, o Gestor também poderá aplicar parcela dos Recursos Livres em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo Oito abaixo, cabendo ao Gestor proceder à sua seleção e apreçamento.

CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Integram os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, (i) os Direitos Creditórios, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito Creditório.

5.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada com base no Capítulo Seis abaixo, e (i) nas regras, condições e procedimentos estabelecidos em cada Contrato de Cessão; ou (ii) no Comprovante de Endosso acompanhado de recibo, e abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo de aquisição pelo Fundo.

CAPÍTULO SEIS – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES

6.1. Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se de outra forma for aprovado pela Assembleia Geral e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis ao Administrador e ao Custodiante:



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100



(a) Comunicação da Consultora Especializada, por escrito, ao Gestor, recomendando a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios, a qual identificará tais Direitos Creditórios, bem como o respectivo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto, devendo ainda ser ratificada, pelo Gestor que os Direitos Creditórios recomendados pela Consultoria Especializada estão de fato acordo com os objetivos de investimento e a política de investimento de acordo com sua própria análise e estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos Quatro, Sete e Oito deste Regulamento;

(b) A Consultora Especializada deverá enviar ao Custodiante, arquivo eletrônico, contendo a relação dos Direitos Creditórios ofertados e aprovados nos termos da alínea anterior, para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, e informe ao Administrador, ao Gestor e à Consultora Especializada que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada; e

(c) Celebração do Contrato de Cessão ou Comprovante de Endosso acompanhado de recibo, conforme indicado no item 4.1.3 deste Regulamento.

6.1.1. A cessão dos Direitos Creditórios poderá se operar com ou sem coobrigação dos Cedentes, conforme recomendação da Consultora Especializada ratificada pelo Gestor, e tem eficácia com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, nos termos de cada Contrato de Cessão.

6.1.2. A cada celebração de um Contrato de Cessão, o Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

6.2. Para os fins das notificações constantes deste Capítulo Seis será admitida a comunicação via correio eletrônico.

6.3. O Administrador, o Gestor e a Consultora Especializada serão os responsáveis, respectivamente, para todos os fins de direito e perante os Cotistas pela (i) seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima. O Preço de Aquisição e Taxa de Desconto dos Direitos Creditórios serão objeto de negociação com os Cedentes no âmbito de cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos Creditórios em negociação, assim como, de eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes e, ainda, em observância a parâmetros de mercado.

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) Os Devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas, respectivamente, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia; e

b) Os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo não terão nenhuma restrição quanto à emissão, valor mínimo e prazo de vencimento.

7.2. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste



Regulamento e da regulamentação aplicável.

7.3. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam a própria Cedente dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

7.4. O Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão do Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ingresso do Direito Creditório no Fundo.

Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pelo Administrador, Gestor, Consultora Especializada ou Custodiante.

CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

8.1. Em até 90 (noventa) dias contados de cada Data de Emissão, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimentos. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento acima referida, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 8.1 por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista; ou (iii) por meio de publicação de aviso no Periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

8.2. Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros.

8.3. O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

8.3.1. Para efeito das operações referidas no item 8.3 acima, devem ser considerados, no cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

8.4. O Fundo poderá realizar investimentos em Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas (não performados). É vedado ao Fundo realizar aplicações em direitos creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações ou ainda aquisição de direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e (ii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco.

8.5. É igualmente vedado ao Fundo realizar operações (a) de renda variável; (b) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; e (c) com warrants.

8.6. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido, estando dispensado da observância dos limites do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.

8.7. O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100

comum, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos tanto pelo Administrador como pelo Gestor e/ou por pessoas a eles ligadas acima mencionadas.

8.7.1. O Fundo poderá contratar operações nas quais o Administrador ou o Gestor atuem na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

8.8. É vedado ao Administrador, Gestor, Consultora Especializada e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.9. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão informados diariamente pelo Administrador ao Gestor, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

8.10. Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Gestor interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo.

8.11. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

8.11.1. Os Documentos Comprobatórios físicos dos Direitos Creditórios serão custodiados pelo Agente de Depósito sob a coordenação e responsabilidade do Custodiante, sendo que os Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente serão custodiados pelo Custodiante.

(i) O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

(ii) O Fundo, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

(iii) Caberá única e exclusivamente aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, veracidade, legitimidade, validade, conteúdo, exatidão, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e, eventualmente, pela certeza, liquidez, e exigibilidade, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

(iv) O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100



se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

(v) Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, deverão atestar por escrito que estão cientes e concordam com o disposto em todos os itens deste Capítulo Oito, por meio de assinatura do Termo de Adesão.

CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do Fundo, subtraída das exigibilidades do Fundo.

9.2. No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (incluindo os critérios de marcação a mercado) e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Administrador; e (ii) os Direitos Creditórios a vencer serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, ou de acordo com outro critério que, no entendimento do Administrador, seja um critério mais justo para avaliar o Direito de Crédito em questão.

9.3. Ressalvado o disposto no item 9.2 (ii), os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento serão avaliados de acordo com as regras de precificação prevista no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

9.4. Qualquer alteração no valor dos Direitos Creditórios, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.5. O Fundo constituirá provisão, para créditos de liquidação duvidosa, referentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável e conforme instruções do Administrador, quando for o caso.

9.5.1. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

9.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO DEZ – DA EMISSÃO, CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

10.1. O Patrimônio Líquido do Fundo é representado por Cotas de classe única. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no presente Capítulo, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100

10.1.1. As Cotas emitidas pelo Fundo serão colocadas por meio de Oferta Pública, nos termos da regulamentação em vigor, com a intermediação de entidade autorizada a integrar o sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

10.1.2. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Pública.

10.2. Emissões de novas Cotas pelo Fundo poderão ser realizadas pelo Administrador sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral.

10.3. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova emissão de Cotas terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na(s) qual(is) as Cotas deverão ser resgatadas. O preço de emissão das Cotas constará no respectivo Suplemento e deverá obedecer o valor da Cota na Data de Emissão.

Características das Cotas

10.4. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao agente escriturador das Cotas. Todas as Cotas farão *jus* a pagamentos de amortização e resgate em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Direitos Patrimoniais

10.5. As Cotas emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

d) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas em circulação; e

e) as Cotas não possuem rentabilidade-alvo e se beneficiarão de qualquer rentabilidade da Carteira.

Direitos de Voto das Cotas

10.6. Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Subscrição e Integralização das Cotas

10.7. As Cotas deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva Oferta Pública. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador; (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento; (b) de que a Oferta Pública não foi registrada perante a CVM; (c) de que as Cotas estão sujeitas as restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação, conforme aplicável; e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.





10.8. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão.

10.9. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador.

Crítérios para Apuração do Valor das Cotas

10.10. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante no fechamento de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

10.10.1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas.

10.10.2. O disposto no item 10.10.1 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

Negociação das Cotas

10.11. Não haverá negociação secundária das Cotas, as quais serão mantidas durante todo o prazo do Fundo exclusivamente pelos Cotistas.

Classificação de Risco das Cotas

10.12. As Cotas não serão avaliadas por qualquer agência classificadora de risco e a elas não será atribuída classificação de crédito (*rating*), e por esta razão não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário.

10.13. Caso este Regulamento seja alterado, de forma a possibilitar a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, as Cotas deverão ser previamente submetidas a registro de negociação ou à sua dispensa perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas referido no caput do presente Artigo.

CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

11.1. É da competência privativa da Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando as seguintes matérias:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento, observado o disposto no item 11.5 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iv) deliberar sobre a substituição do Gestor, da Consultora Especializada, do Auditor Independente e do Custodiante, assim como a contratação de qualquer prestador de serviço adicional ao Fundo;





- (v) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 11.3. abaixo;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia, assim como sobre a ocorrência de despesas adicionais para o Fundo que não estejam previstas neste Regulamento;
- (vii) aprovar a contratação dos Agentes de Cobrança, bem como os termos dos respectivos contratos;
- (viii) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos abaixo (ou seja, quando não existir um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação em vigor);
- (x) deliberar, no caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, na forma do Capítulo Treze abaixo;
- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- (xiii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (xiv) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo; e
- (xv) deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta no Capítulo Catorze deste Regulamento.

11.2. Os Cotistas titulares de Cotas do Fundo terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 11.1. acima.

11.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Regulamento, dependerão de aprovação escrita de cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, ressalvado o disposto no item 11.2.2 abaixo.

11.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 11.1 "iii", "vi", "viii" e "ix" acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

11.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese,





ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função.

11.4. As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação de Cotistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação:

- (i) alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas; e
- (ii) alterar os quóruns de aprovação de qualquer matéria, inclusive as deste item 11.4.

11.5. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, a necessária comunicação aos Cotistas.

11.6. A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, (i) por meio de carta endereçada aos Cotistas com aviso de recebimento e, a critério do Administrador, (ii) correio eletrônico endereçado aos Cotistas com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

11.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta e e-mail de primeira convocação.

11.6.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

11.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas, nos termos do item 11.6 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade do Administrador.

11.8. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação, ao Administrador, de cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelos Cotistas do Fundo.

11.9. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

11.10. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.11. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

11.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; e (ii) correio eletrônico endereçado aos Cotistas, sendo dispensada quando comparecerem à Assembleia Geral todos os cotistas do Fundo.



11.13. As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Administrador.

CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

12.1. As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. A partir do 60º (sexagésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, o Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e a recomposição da Reserva de Caixa.

12.2. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Liquidez, os valores recebidos nas Contas Autorizadas do Fundo ficarão retidos nas mesmas, em valor equivalente à Reserva de Liquidez;

(ii) segundo, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos nas Contas Autorizadas do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(iii) terceiro, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas na respectiva Data de Amortização, mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago.

12.3. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo Doze e nos Capítulos Treze e Catorze abaixo.

12.4. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior ao pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto quando autorizado pela Assembleia Geral a amortização em Direitos Creditórios aos Cotistas.

12.5. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento.

12.6. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B, 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100



CAPÍTULO TREZE - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

13.1. Observado o disposto no item 13.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas.

13.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

13.2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima e o disposto na regulamentação aplicável.

13.3. Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 13.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.4. O Administrador deverá notificar os Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no item 13.2 acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, e a critério do Administrador por (ii) correio eletrônico endereçado aos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que os Cotistas fazem jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

13.5. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha, individualmente, a maioria das Cotas em circulação.

13.6. O Custodiante e/ou Agente de Depósito farão a guarda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no item 13.4. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelo Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 13.5 acima, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO QUATORZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

14.1. O Administrador poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou à Política de



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100



Investimento descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos no neste Regulamento.

14.2. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido no Capítulo Onze, os Cotistas serão previamente comunicados pelo Administrador, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

CAPÍTULO QUINZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

15.1 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelo Gestor pela Consultora Especializada ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (ii) não observância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, em Contrato de Cessão, e/ou em Contrato de Cobrança, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) não observância, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pela Consultora Especializada, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;
- (v) inobservância pelo Agente de Depósito, Banco Cobrador, ou pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (vi) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;
- (vii) cessação ou renúncia pelo Administrador, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (viii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas; e
- (ix) caso em 60 (sessenta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização





Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Suplementos, sem que seja sanado em até 10 (dez) dias.

15.1.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, pelo Custodiante, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

15.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 15.2. abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 11.6 acima, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

15.1.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 15.2 e seguintes abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

15.1.4. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral com um Evento de Liquidação, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

Eventos de Liquidação

15.2. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências, conforme constatado pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante ou pela Consultora Especializada:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) a verificação de aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento do fato; e
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

15.2.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelo Gestor, ou pela Consultora Especializada ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

15.2.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso, o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 15.2 acima, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

15.2.3. Na Assembleia Geral mencionada no subitem 15.2.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Onze deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.





15.2.4. A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo deverá definir o modo em que será feito o pagamento aos Cotistas na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, nos termos e condições constantes deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

15.2.5. O Fundo poderá ser liquidado mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

15.2.6. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo deverá decidir sobre a manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos Creditórios ou a venda da carteira do Fundo para terceiros.

15.2.7. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação antecipada do Fundo.

15.2.8. Na hipótese do item 15.2.7 acima, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item (iii) abaixo;
- (ii) os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com Capítulo Doze deste Regulamento;
- (iii) em casos de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração; e
- (iv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS ENCARGOS DO FUNDO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO

16.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo Dezenove abaixo, conforme aplicável, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com Auditores Independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;





- (vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, bem como à execução da garantia;
 - (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e honorários sucumbenciais, caso o Fundo venha a ser vencido;
 - (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
 - (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nestes mercados;
 - (x) taxas de custódia de ativos do Fundo;
 - (xi) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, quando e se aplicável;
 - (xii) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
 - (xiii) despesas com a contratação de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 16.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e/ou saída dos Cotistas. Haverá cobrança de Taxa de Performance, definida no item 19.1.
- 16.3. O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração: (i) Administrador; (ii) Gestor; e (iii) demais prestadores de serviços.
- 16.4. O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
- (i) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Liquidez;
 - (ii) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme item 16.1 acima; e
 - (iii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas.

CAPÍTULO DEZESSETE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração, Gestão e Consultoria Especializada

- 17.1. A atividade de administração fiduciária do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que a atividade de gestão será exercida pelo Gestor.
- 17.2. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, já o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira Fundo.
- 17.3. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelo Gestor em conjunto com a Consultora Especializada.





17.4. O Administrador e/ou Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções: a) a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, quando aplicável e/ou (ii) por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral; e b) mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, enviada por meio de carta com aviso de recebimento, (i) desde que deliberado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim.

17.5. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) as atas de Assembleias Gerais;
- d) as listas de presença dos Cotistas;
- e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o Artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução CVM nº 356/01;
- f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- g) os relatórios do auditor independente; e
- h) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à regulamentação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas por meio do Periódico do Fundo, ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do boletim de subscrição de Cotas do Fundo, do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como cientificá-los do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e da Taxa de Administração praticada;

IV. divulgar, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor de suas Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de propriedade do respectivo Cotista e o valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

VIII. providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, se aplicável; e





IX. fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada mês, as seguintes informações:

- a) o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

X. fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações:

- a) valor do Patrimônio Líquido;
- b) quantidade de Cotas em circulação;
- c) saldo das aplicações; e
- d) posições mantidas em mercado de derivativos.

17.5.1. O Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da assembleia geral de condôminos ou desde que previsto no regulamento do Fundo, contratar serviços de:

- I. Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- II. Gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- III. Custódia; e
- IV. Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

17.6. Incluem-se entre as obrigações do Gestor do Fundo, além das estabelecidas neste Regulamento:

- I. selecionar e decidir sobre a aquisição ou liquidação dos Ativos Financeiros;
- II. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- III. comunicar imediatamente ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- IV. orientar o Administrador a exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- VI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

17.7. É vedado ao Administrador e ao Gestor:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas a operações realizadas em mercados de derivativos;





II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

17.7.1 As vedações de que tratam os incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

17.7.2 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos do artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01;
- XI. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados derivativos; e
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

17.8. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta endereçada aos Cotistas ou de correio eletrônico, desde que convoque ou





solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima.

17.9. Na hipótese de o Administrador e/ou Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto neste Regulamento.

17.10. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os serviços de administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, findo tal prazo o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, estará desobrigado em permanecer prestando serviços ao Fundo.

17.11. Caso a nova instituição administradora e/ou gestora, conforme o caso, nomeada nos termos do item 17.10 acima não substitua o Administrador e/ou Gestor, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Doze acima.

DO CUSTODIANTE

17.12. A prestação dos serviços de custódia definido no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 será exercida pelo Custodiante, que será responsável, dentre outras atividades previstas na regulamentação em vigor ou no Contrato de Custódia, por:

- I. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- II. receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão, ou comprovante de endosso acompanhado de recibo de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- V. fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: a) conta de titularidade do Fundo; e b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).





17.12.1. O Administrador abrirá conta corrente de livre movimentação junto ao Banco Cobrador ("Conta Movimento"). Esta Conta Movimento de movimentação pelo Custodiante concentrará todos os recursos do Fundo inclusive os oriundos de pagamentos feitos pelos Devedores na conta de cobrança junto ao mesmo banco e transferidas para esta Conta. O Custodiante efetuará os pagamentos das compras de Direitos Creditórios e outras obrigações do Fundo, mediante Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou transferências entre contas ou Documento de Ordem de Crédito ("DOC") diretamente desta conta para o beneficiário.

17.13. A verificação trimestral de Direitos Creditórios será realizada por amostragem e será de forma aleatória, mediante a aplicação da fórmula descrita no Anexo VI do Regulamento.

17.14. Em decorrência do disposto no item acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios.

17.15. Nos termos da regulamentação em vigor, o Custodiante poderá contratar terceiro para realizar as atividades de guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, doravante denominado "Agente de Depósito".

17.16. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- I. no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Consultora Especializada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cada cessão, enviará para a empresa certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito *upload* da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a empresa certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e a nota fiscal física, através do *upload* da imagem da nota e encaminhada pelo Cedente ao Custodiante;
- II. no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos cheques por sua natureza serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento; e
- III. no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por outros instrumentos, tais como cédulas de crédito bancário; instrumento de confissão de dívida; notas promissórias, entre outros, o Custodiante realizará a custódia dos documentos.

17.17. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios a vencer serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos Devedores na Conta Movimento.

17.18. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado pelo Fundo, o Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será responsável por realizar, as expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios vencidos, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo.



ESCRITURADOR DE COTAS

17.19 Os serviços de Escrituração de Cotas do Fundo, será realizado pela PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-14, devidamente autorizada e habilitada pela CVM. ("Escrutador").

17.19.1 O Escriturador foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador para executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;

CAPÍTULO DEZOITO – DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

18.1. O Fundo poderá contratar empresa de consultoria especializada como auxiliar do Gestor e do Administrador nas atividades descritas de acordo com os itens seguintes ("Consultora Especializada").

18.2. A Consultora Especializada será responsável por auxiliar o Gestor em todos os serviços relativos à análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, tais como: (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; (ii) correta formalização dos Contratos de Cessão e demais documentos pertinentes; e (iii) negociação das Taxas de Descontos com os respectivos Cedentes, de acordo com a Política de Investimento do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria.

18.3. Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer necessariamente nas Contas Autorizadas do Fundo.

18.4. Caso o Fundo não contrate Consultora Especializada, o Gestor, quando aplicável, será incumbido das obrigações atribuídas à ela neste Regulamento.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

19.1 Os prestadores de serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e gestão do Fundo e consultoria especializada terão o direito a receber a seguinte remuneração:

- (i) a título de Taxa de Administração, será devido a remuneração de acordo com as parcelas do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, o qual será reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B, 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100



Parcela do Patrimônio Líquido até R\$ 20mm	0,25% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido entre R\$ 20mm e R\$ 50mm	0,20% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido entre R\$ 50 e R\$ 100mm	0,175% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido entre R\$ 100 e R\$ 150mm	0,15% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido entre R\$ 150 e R\$ 200mm	0,125% a.a. sobre o P.L.
Parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 200mm	0,10% a.a. sobre o P.L.

- (ii) a título de Taxa de Gestão, será devido a remuneração mensal de no mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao mês ou 1% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo provisionado diariamente, o que for maior. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- (iii) A Gestora também fará jus a remuneração, à título de Performance, sobre o Resultado da Cota Subordinada Junior do Fundo na importância de 10% do que exceder 100% da variação positiva do CDI.
- (iv) a título de Taxa de Custódia e Escrituração: 0,30 % a.a. (três décimos por cento ao ano), com o piso mínimo de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) por mês ("Taxa de Custódia"), o qual será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pelo IGPM/FGV.

19.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

19.1.2 O Fundo pagará integralmente e diretamente ao Administrador, ao Gestor e a Consultora Especializada a parcela da Taxa de Administração que lhes cabe, conforme mencionada acima.

19.2 As remunerações dos prestadores de serviços do Fundo, não incluem os encargos do Fundo previstos na Cláusula Quinze do Regulamento, os quais serão debitados do Fundo pelo Administrador.

19.3 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VINTE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

20.1.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores,



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100



quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

20.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- i. a alteração da classificação de risco da classe de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva Carteira;
- ii. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da Carteira do Fundo ou agente de cobrança que trata o art. 39 da Instrução CVM nº 356/01; e
- iii. a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos.
- iv. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

20.3. A divulgação de informações de que trata o item 20.1.1 acima deverá ser feita por meio de publicação no Periódico para divulgação do Fundo e mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo, se for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

20.4. O Administrador deve enviar à CVM, através do sistema disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

20.5. O Fundo terá escrituração contábil própria realizada pelo Custodiante, com eventual suporte do Administrador, caso necessário.

20.6. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

20.7. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

20.8. Observada as disposições da Instrução CVM nº 356/01 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente do Administrador, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

20.9. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

20.10. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO VINTE E UM – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

21.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B, 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100



adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de novas Cotas, que deverão ser subscritas e integralizadas pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

21.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Consultora Especializada e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

21.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Cotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto no item 21.1 acima.

21.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, através da subscrição e integralização das novas Cotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

21.5. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e a Consultora Especializada, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

21.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS FATORES DE RISCO

22.1. A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

22.1.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio da aplicação de parcela preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios originados de entes privados e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, àqueles decorrentes de operações financeiras, rurais, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações





relacionados a esses, que o integrarão, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, sendo, portanto, considerados individualmente um direito de crédito, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no Regulamento.

22.1.2 Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios.

22.1.3 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Administrador, nos Ativos Financeiros.

22.1.4 O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, conforme definidas no Regulamento.

22.1.5 Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos no Regulamento serão informados diariamente pelo Custodiante ao Administrador, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

22.1.6 Para efeito das operações referidas no item 22.1.4. acima, devem ser considerados, no cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

22.1.7 Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito do Regulamento por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo.

22.1.8 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (ii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM; e

22.1.9 O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e a Consultora Especializada bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

22.1.10 Riscos de Mercado:

- (i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;





- (ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo;
- (iii) Vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, poderão ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos Creditórios e outros instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo;
- (iv) A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo Custodiante. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo; e
- (v) O Fundo aplicará seus recursos tanto em Direitos Creditórios, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pelo Gestor no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse do Fundo, não podendo ser inferior à Taxa de Desconto Mínima. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos Creditórios e a remuneração paga aos Cotistas.

22.1.11 Riscos de Crédito:

- (i) O Fundo não terá garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Consultora Especializada sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos Creditórios e sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se executar as eventuais garantias vinculadas aos Direitos Creditórios ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito de Crédito inadimplido;
- (ii) Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ser um condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer de acordo com as disposições de cada Suplemento, ou nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. O Administrador e o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante e pela Consultora Especializada qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;
- (iii) O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo os Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos





Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios;

- (iv) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;
- (v) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;
- (vi) O Banco Cobrador, o Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante e a Consultora Especializada não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Os procedimentos de (a) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios a vencer e/ou pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios inadimplidos; (b) administração da cobrança judicial; e/ou (c) execução extrajudicial das garantias dos Direitos Creditórios, não assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos/recuperados; e

22.1.12 Riscos de Liquidez:

- (i) Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (a) Data de Resgate na forma prevista no Suplemento e/ou (b) venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que cumpridas as disposições legais aplicáveis. Os Cotistas podem ter dificuldades em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Adicionalmente, a negociação de Cotas no mercado secundário está sujeita às restrições previstas na Instrução CVM nº 476/09. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Ainda, cabe ressaltar que o presente Regulamento, até que seja alterado, não permite a venda de Cotas no mercado secundário;
- (ii) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo; e
- (iii) O risco de liquidez caracteriza-se pela redução ou mesmo inexistência da demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a cada um desses Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos de amortizações ou





resgates de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

22.1.13 Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:

- (i) A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação dos Cotistas aportarem recursos adicionais.

22.1.14 Riscos de Descontinuidade:

- (i) A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos Creditórios conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo.

22.1.15 Riscos Operacionais:

- (i) O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Banco Cobrador, do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, do Agente de Depósito, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos Cedentes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, depósito de Documentos Comprobatórios e custódia referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

22.1.16 Risco de Concentração:

- (i) O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido, estando dispensado da observância dos limites do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, conforme item 8.6.1 e seguintes deste regulamento. .

22.1.17 Risco referente à Guarda de Documentos Comprobatórios:

- (i) O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios físicos, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

22.1.18 Outros Riscos:

- (i) Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, embora os Cotistas sejam os beneficiários finais de todos os ativos do Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da Carteira de





modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas;

- (ii) O Fundo, por intermédio da Consultora Especializada observará a Política de Concessão de Crédito objeto do Anexo IV, nos termos do item 4.1.5 supra. No entanto, a existência de uma Política de Concessão de Crédito não assegura a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo;
- (iii) Para os Direitos Creditórios que se tornem vencidos, o Fundo adotará, por intermédio do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Anexo V. No entanto, não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e a Consultora Especializada não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Banco Cobrador e Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo;
- (iv) Os Direitos Creditórios não pagos e a cessão dos mesmos para o Fundo serão realizados com base em seu valor de face. Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos Creditórios poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo na carteira do Fundo;
- (v) Nos termos do item 17.13 do Regulamento, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no Agente de Depósito caso entenda necessário, para o melhor interesse dos Cotistas. Tendo em vista a realização da obrigação na forma supracitada e que a auditoria acima referida será realizada previamente e/ou no momento de cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos Creditórios que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (vi) Diante do disposto no item acima, o Administrador e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos que comprovam a existência e a exequibilidade dos Direitos Creditórios;
- (vii) Os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Dezesseis deste Regulamento, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Cotas, nos termos deste Regulamento.
- (viii) O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal;
- (ix) Adicionalmente, tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:
 - (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios;





- (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;
 - (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;
 - (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e
 - (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.
- (x) O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem:
- (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;
 - (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
 - (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus Cedentes; e
 - (d) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência do respectivo Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;
- (xi) Conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e dos Cotistas ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por pessoas a eles ligadas;
- (xii) Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 7.1. do Capítulo Sete do Regulamento, e de adequação dos Direitos Creditórios aos objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo, conforme estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos Quatro e Oito acima. O Gestor será responsável para todos os fins de direito e perante os Cotistas pela (i) seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima, sem que os Cotistas sejam consultados previamente ou notificado posteriormente sobre a questão. Os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;





- (xiii) O Fundo de acordo com o item 4.1.1 do Regulamento poderá realizar a aquisição de diversas modalidades de Direitos Creditórios. Uma vez que o Fundo não possui objetivo específico, está sujeito ao risco das diversas modalidades de Direitos Creditórios, tais como, risco legal (cobrança judicial e execução), risco tributário, risco ambiental, risco da formalização e materialização do crédito.
- (xiv) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Consultora Especializada de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xv) O Fundo poderá investir em Direitos Creditórios não performados, cuja exigibilidade ou a própria existência dependerá do cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações acordadas com os respectivos Devedores em condições julgadas por eles como satisfatórias. O não cumprimento das referidas obrigações pela Cedente ou a ocorrência de problemas de natureza comercial entre a Cedente e o Devedor de um determinado Direito Creditório, tais como entrega de produto fora da quantidade ou das especificações contratadas ou o cancelamento da respectiva venda, poderá resultar na inexigibilidade dos Direitos Creditórios em relação aos Devedores. Assim, nas hipóteses acima citadas, os Direitos Creditórios podem não ser pagos, não se tornar exigíveis ou mesmo não se constituir, restando ao Fundo apenas o direito de indenização contra a Cedente, que poderá não ter recursos suficientes para ressarcir o Fundo pelo prejuízo incorrido. Caso o risco aqui previsto se materialize, o resultado do Fundo será adversamente afetado.

22.2. Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidos pelo Fundo, e do resgate da totalidade das Cotas, considerar-se-ão encerradas as atividades deste.

23.2. Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, os Cedentes, a Consultora Especializada, os Cotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.

23.3. Os Cotistas devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento.

23.4. Tendo em vista que o Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados destinado exclusivamente a Investidores Profissionais e, ainda, considerando a Política de Investimento do Fundo, o Gestor não adota, para o Fundo, política de exercício de direito de voto em assembleias gerais.

23.5. Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

SUPLEMENTO DA [●]^a EMISSÃO DA [●]^a SÉRIE DE COTAS [●] DO [FUNDO]

A Oferta da [●]^a emissão da [●]^a ([●]) Série de Cotas [●] do [FUNDO] inscrito no CNPJ/MF nº [●] (o "Fundo"), a serem emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Forma de colocação: As Cotas desta [●]^a Emissão serão colocadas por meio de oferta pública [com esforços restritos, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 476/09, conforme alterada] ou [por lote único e indivisível de valores mobiliários nos termos do artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM nº 400/03, conforme alterada].

b) Prazo de colocação: [●]

c) Data de emissão: Será a data da primeira integralização desta oferta de cotas do Fundo.

d) Valor da oferta: R\$ [●] ([●] reais).

e) Valor unitário: As cotas da [●]^a Emissão terão valor unitário de R\$ [●] ([●] reais) na data da primeira integralização de Cotas.

f) Quantidade de Cotas: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [●] ([●]) Cotas da [●]^a Emissão, na data da primeira integralização das Cotas da [●]^a Emissão.

g) Aplicação mínima: R\$ [●] ([●] reais)

h) Prazo de duração, datas de amortização e resgate: As Cotas da [●]^a Emissão poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e serão resgatadas com a amortização integral de seu valor ou quando da liquidação do Fundo, conforme disposto no Regulamento

i) Remuneração alvo: [●]% ([●] por cento) da variação do CDI.

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: [●].

k) Custos de distribuição: não há.

l) Intermediária líder da oferta: será a Administradora.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●]

[●]



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100

ANEXO II

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO

1. OBJETIVO

A presente política de crédito tem por objetivo definir critérios e procedimentos para aprovação e concessão de crédito aos clientes dos Cedentes.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

3.1. LIMITES DE CRÉDITO

O setor de Análise de Crédito da Consultora Especializada é o primeiro a receber informações formais do Cliente prospectado pelo Gerente Comercial.

O mesmo é responsável por receber e checar todos os documentos constantes no *Check List* de Crédito abaixo:

CHECK LIST CRÉDITO		
EMPRESA:		
CNPJ:		
DOCUMENTOS		RECEBIDO
1	CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL)	
2	PROCURAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS (QUANDO HOUVER)	
3	03 ÚLTIMOS BALANÇOS/DRE DA EMPRESA (ASSINADOS PELO CONTADOR E PELOS SÓCIOS)	
4	SE ISENTA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ANEXAR DECLARAÇÃO	
5	RELAÇÃO DE FATURAMENTO – (03 ÚLTIMOS ANOS) - ASSINADAS POR CONTADOR E SÓCIO	
6	RELAÇÃO DE BANCOS E FACTORINGS – (CREDORES)	





7	RELAÇÃO DE FORNECEDORES	
8	RELAÇÃO DE PRINCIPAIS CLIENTES	
9	DECLARAÇÃO DE IRPJ (03 ÚLTIMOS ANOS) - COM RECIBO DE ENTREGA	
10	IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS (03 ÚLTIMOS ANOS) - COM RECIBO DE ENTREGA	
11	CONSULTA SERASA ATUALIZADA	

Após o recebimento e conferência de toda a documentação, o setor de Análise de Crédito realiza diversas pesquisas sobre o Cliente:

- Consulta Serasa e órgãos de proteção ao crédito;
- Contato com Clientes e Fornecedores sobre histórico de relacionamento;
- Consulta os Bancos e Factorings credores e confirmação dos dados apontados;
- Consulta de Relação de Falência para identificação de problemas com principais Clientes do cedente ou coligadas;

A análise de crédito prepara, após a coleta de todas as informações, uma Ficha Cadastral do Cliente que subsidiará o Comitê de Crédito a aprovar ou não um limite operacional para a empresa.

O Gerente de Análise de Crédito é integrante do Comitê de Crédito juntamente com o Diretor Comercial e Diretor Operacional, com igual poder de decisão dos demais.

Os limites de crédito serão determinados, conforme cada caso, pelo Comitê de Crédito de acordo com as melhores práticas de mercado e a política de investimento do Fundo, sendo que tais limites deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos à revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores; e
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/ME, quando pessoas físicas, etc.).

3.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de



avaliação:

- Histórico dos clientes dos Cedentes.
- Informações de *bureaus* de crédito;
- Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- Consulta ao Procon, conforme o caso;
- Informações dadas por fornecedores;
- Informações fornecidas por bancos; e
- Demonstrações financeiras.



SAC **Tel.** 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria **Tel.** 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre B. 5º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100 • (55 11) 3145-0100



ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO

Os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios serão adotados:

1. Após 03 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, será encaminhado aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios:
 - i. o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios; e
 - ii. a seu critério, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil, a qual poderá ser realizada através Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR.
- 1.1. Poderá ser enviada ainda, carta para os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito Creditório.
2. Na hipótese do Fundo não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios a ele cedidos por um dado Cedente, no todo ou em parte, o Administrador, em nome do Fundo, por meio do Agente de Cobrança, estará autorizado a tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a seguinte política de cobrança ("Política de Cobrança"):
 - 2.1. No dia posterior à data de vencimento do título não pago, serão feitas ligações telefônicas e enviados *e-mails* para o Cedente e o sacado informando a inadimplência, solicitando informações do motivo pelo qual os títulos não foram pagos, enviando caso solicitado novos boletos para pagamentos com prorrogação de data de 2 (dois) dias úteis e, não ultrapassando o 3º (terceiro) dia útil de vencido. Será incluindo no boleto atualizado todos os encargos de multa e juros de mora apurados no período.
 - 2.2. Caso o Direito Creditório não seja liquidado no prazo de até 3 (três) dias úteis do vencimento do Direito Creditório:
 - Deverá a Consultora Especializada cancelar novas operações de cessão com o respectivo Devedor, quando os Direitos Creditórios vencidos ultrapassarem 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios vincendos; e
 - Informar agências de crédito (PEFIN) e/ou enviar o título atrasado a protesto no competente Cartório de Protestos, a critério do Agente de Cobrança.
 - 2.3. Sendo constatada a ocorrência de inadimplência dos sacados, é concedido à empresa Cedente o direito de recomprar os títulos em questão, observando que o valor das recompras dos títulos inadimplentes não poderá ser inferior a 10% do valor total da operação, ou a integralidade dos títulos inadimplentes.
3. Transcorrido 20 (vinte) dias úteis de vencimento e, caso persista o inadimplemento, o Administrador deverá:



(a) tentar, em regime de melhores esforços, ceder, em caráter oneroso, os Direitos Creditórios a terceiros, concedendo prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios;

(b) acionar terceiro para promover a cobrança da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos; ou

(c) exercer os direitos previstos nos Contratos de Cessão e/ou no Contrato de Cobrança

4. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

4.1. Nesse caso, a Consultora Especializada envia ao Banco Cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos Creditórios adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os sacados.

5. Observados os termos e as condições do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador poderá, por meio do Agente de Cobrança:

- Iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao Fundo, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- Celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros; e
- Constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.1. Ainda, observados os termos deste Regulamento e da regulamentação legal aplicável, o Administrador poderá ceder a terceiros, em caráter oneroso, todos os Direitos Creditórios que, embora atendessem a qualquer dos Critérios de Elegibilidade no momento de sua cessão pelo respectivo Cedente ao Fundo, deixem de atender a qualquer tempo, ou sobre os quais recaiam as condições resolutivas da cessão, conforme o Contrato de Cessão, entre a data de tal cessão e a data de seu efetivo pagamento.

6. Além do Agente de Cobrança o Fundo poderá contratar terceiros para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Tais contratações deverão respeitar a Política de Cobrança descrita no Regulamento.

7. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Custodiante, Consultora Especializada ou o Agente de Cobrança de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão. O



Administrador, Custodiante, a Consultora Especializada ou os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

7.1. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo.

7.2. Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer necessariamente nas Contas Autorizadas do Fundo.

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação da empresa verificadora de lastro de direitos de crédito:

Procedimentos realizados

- i) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- ii) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

iii) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos de Crédito recomprados/substituídos no trimestre de referência.

iv) A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Devedores e Devedores Solidários mais representativos em aberto na carteira do Fundo serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.